

# Sexta Turma decide que assédio sexual pode ser caracterizado entre professor e aluno

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, entendeu que o crime de assédio sexual – definido no [artigo 216-A](#) do Código Penal (CP) e geralmente associado à superioridade hierárquica em relações de emprego – pode ser caracterizado no caso de constrangimento cometido por professores contra alunos.

[\(STJ, 09/09/2019 - acesse no site de origem\)](#)

No voto seguido pela maioria, o ministro Rogério Schietti Cruz destacou que, embora não haja pacificação doutrinária e jurisprudencial acerca do tema, é preciso considerar a relação de superioridade hierárquica entre professor e aluno, nas hipóteses em que o docente se vale da sua profissão para obter vantagem sexual.

“Ignorar a notória ascendência que o mestre exerce sobre os pupilos é, equivocadamente, desconsiderar a influência e, mormente, o poder exercido sobre os que admiram, obedecem e, não raro, temem aquele que detém e repassa o conhecimento”, afirmou Schietti.

## **O caso**

Segundo o processo, o réu, em 2012, ao conversar com uma aluna adolescente em sala de aula sobre suas notas, teria afirmado que ela precisava de dois pontos para alcançar a média necessária e, nesse momento, teria se aproximado dela e tocado sua barriga e seus seios.

Em primeira instância, o acusado foi condenado a um ano e quatro meses de detenção mais multa, pela prática do delito descrito no artigo 216-A, parágrafo 2º, do CP. A sanção foi substituída por pena restritiva de direitos.

A defesa apelou, e o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) deu parcial provimento ao recurso para reduzir, de um terço para um sexto, a fração de aumento pela majorante aplicada em virtude de ser a vítima menor de 18 anos. Com isso, a pena final foi estabelecida em um ano e dois meses de detenção.

No recuso ao STJ, o professor alegou que não foi comprovada a intenção de constrangimento com fins de obter vantagem ou favorecimento sexual e que a aluna nem precisava dos pontos para aprovação na matéria.

Ele afirmou ainda que o crime de assédio sexual não poderia ser considerado no caso, pois não havia relação hierárquica com a suposta vítima.

## **Exemplo de conduta**

Em seu voto, o ministro Schietti sustentou que o vínculo de confiança e admiração entre professor e aluno pressupõe inegável superioridade, capaz de “alterar o ânimo da pessoa

perseguida”.

“Revela-se patente a aludida ‘ascendência’, em virtude da ‘função’ – outro elemento normativo do tipo –, dada a atribuição que tem a cátedra de interferir diretamente no desempenho acadêmico do discente, situação que gera no estudante o receio da reprovação.”

Para fundamentar a tese que prevaleceu no julgamento, o magistrado citou o texto original da Lei 10.224/2001, que incluiu no CP o artigo 216-A, cujo parágrafo único estendia o conceito de assédio sexual para os atos cometidos “com abuso ou violação de dever inerente a ofício ou ministério”.

Schietti ressaltou que, embora o texto tenha sido posteriormente vetado para evitar *bis in idem* (duplicação de punição por situações já previstas no artigo 226 do CP), “é notório o propósito do legislador de punir aquele que se prevalece da condição como a narrada nos autos para obter vantagem de natureza sexual”.

“Faço lembrar que o professor está presente na vida de crianças, jovens e também adultos durante considerável quantidade de tempo, torna-se exemplo de conduta e os guia para a formação cidadã e profissional, motivo pelo qual a ‘ascendência’ constante do tipo penal objeto deste recurso não pode se limitar à ideia de relação empregatícia entre as partes”, disse o ministro.

*O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.*

---

## **Ministros do STJ aplicam nova lei a crime sexual sem violência**

*Magistrados da Sexta Turma concederam habeas corpus de ofício a um réu acusado de apalpar publicamente, e por cima da roupa, os seios de uma mulher no Paraná*

**(O Estado de S. Paulo, 25/10/2018 - acesse no site de origem)**

Os ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça deram habeas corpus de ofício, com base no artigo 215-A do Código Penal – acrescentado recentemente pela Lei 13.718, de 24 de setembro de 2018 –, a um réu acusado de apalpar publicamente, e por cima da roupa, os seios de uma mulher no Paraná. Ele foi condenado em primeira instância por estupro – pena de seis a dez anos de prisão –, mas o tribunal estadual desclassificou a conduta para contravenção (15 dias a dois meses). Com a decisão do STJ, a pena ficou em um ano e dois meses, em regime inicial semiaberto.

As informações foram divulgadas pelo STJ – o número deste processo não é divulgado por causa de segredo judicial.

A nova lei acrescentou ao código a tipificação dos crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, além de tornar pública incondicionada a natureza da ação

penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

No tribunal de origem, a conduta praticada pelo réu foi desclassificada para a contravenção prevista no artigo 65 do Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), que prevê prisão simples, de 15 dias a dois meses, ou multa para a conduta de molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade.

O Ministério Público do Paraná recorreu da decisão para pedir o enquadramento da conduta no crime de estupro, previsto no artigo 213 do Código Penal.

Inicialmente, em decisão monocrática, a ministra Laurita Vaz, relatora, deu provimento ao recurso para restabelecer a sentença que havia condenado o réu por estupro.

A defesa recorreu para o colegiado, alegando que a revisão do acórdão da Justiça estadual teria contrariado a Súmula 7 do STJ, que impede o reexame de provas em recurso especial.

A ministra votou pelo desprovimento do recurso, mas, com a entrada em vigor da Lei 13.718/18, entendeu pela concessão de habeas corpus de ofício para reconhecer a prática de importunação sexual no caso.

**Sem violência.** Em seu voto, a relatora destacou que, segundo a jurisprudência do STJ, a controvérsia relativa à inadequada desclassificação para a contravenção penal prevista no artigo 65 do Decreto-Lei 3.688/41 prescinde do reexame de provas, sendo suficiente a reavaliação de fatos incontroversos explicitados no acórdão recorrido.

Laurita ressaltou que, apesar de reprovável, 'a conduta do réu não pode ser igualada ao crime de estupro, que requer o uso da violência ou de grave ameaça'.

Para Laurita, o caso analisado se enquadra na situação descrita pelo recém-criado artigo 215-A do Código Penal, que tipificou o crime de 'importunação sexual'.

Seguindo o voto da relatora, considerando a superveniência de lei penal mais benéfica ao réu, a turma readequou a classificação do tipo penal e fixou a condenação em um ano e dois meses de reclusão, em regime inicial semiaberto.

---

## [Superior Tribunal de Justiça divulga tese sobre violência doméstica contra mulher](#)

O Superior Tribunal de Justiça divulgou a edição 625 do [Informativo de Jurisprudência](#), com destaque para julgados sobre violência doméstica contra mulher e competência penal.

[\(ConJur, 03/06/2018 - acesse no site de origem\)](#)

O primeiro tem relatoria do ministro Nefi Cordeiro, da 6ª Turma. O colegiado, por unanimidade, decidiu que não caracteriza *bis in idem* (repetição de sanção sobre o mesmo fato) o reconhecimento das qualificadoras de motivo torpe e de feminicídio em casos de crime de homicídio praticado contra mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O segundo julgado é de relatoria do ministro Ribeiro Dantas, da 5ª Turma. De acordo com a decisão, compete à Justiça Federal o processamento e o julgamento da ação penal sobre crime praticado no exterior que tenha sido transferida a jurisdição brasileira por negativa de extradição.

O *Informativo de Jurisprudência* divulga periodicamente notas sobre teses de relevância firmadas nos julgamentos do STJ, selecionadas pela repercussão no meio jurídico e pela novidade no âmbito do tribunal. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

---

## **Em decisão inédita, STJ manda CPTM indenizar vítima de abuso em trem**

*Jovem deve receber R\$ 20 mil por danos morais; companhia afirma que recorrerá*

**(Folha de S.Paulo, 15/05/2018 - acesse no site de origem)**

O STJ (Superior Tribunal de Justiça) determinou, na manhã desta terça-feira (15), que a CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) pague uma indenização de R\$ 20 mil a uma jovem que foi vítima de assédio sexual dentro de um vagão da companhia, em fevereiro de 2014.

Segundo o próprio STJ, a decisão é inédita, sendo a primeira vez em que o órgão caracteriza a situação de assédio dentro do transporte público como um risco inerente à atividade desenvolvida pela transportadora.

De acordo com o processo, a jovem de 24 anos estava na linha 11-coral da CPTM quando foi importunada por um homem que se esfregava na região de suas nádegas com o órgão genital ereto. Ela teria xingado o agressor, mas acabou sendo hostilizada por outros passageiros, que a chamaram de “sapatão”.

Diante do ocorrido, a jovem recorreu à Justiça e pediu compensação por danos morais. A indenização foi negada em primeira e em segunda instância, mas agora acatada pelo STJ, que impôs à CPTM o pagamento de R\$ 20 mil, mais honorários advocatícios e despesas processuais.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do processo, citou na decisão casos —como acidentes e crimes em coletivos— em que a Justiça responsabilizou ora a empresa de transporte, ora o praticante. E conclui que, no caso em questão, houve violação ao dever da companhia de transportar o passageiro livre de danos ou perigo.

Ela afirma ainda que casos de assédio sexual têm se tornado corriqueiros na estação Guaianazes e que a empresa, apesar de ter localizado o agressor e tê-lo encaminhado à delegacia, “nada mais fez para evitar que esses fatos ocorram”.

“Há soluções que podem talvez não evitar, mas ao menos reduzir a ocorrência deste evento ultrajante, tais como a disponibilização de mais vagões, uma maior fiscalização por parte da empresa, etc”, conclui Andrichi, acrescentando que esse tipo de crime cresceu 35% no ano de 2017, em relação ao ano anterior.

A ministra cita ainda o caso de um passageiro de ônibus que foi [indiciado por estupro](#) ao [ejacular em uma passageira](#), também em São Paulo. “Mais que um simples cenário ou ocasião, o transporte público tem concorrido para a causa dos eventos de assédio sexual”.

“O ciclo histórico [de abuso sexual] que estamos presenciando exige um passo firme e corajoso, muitas vezes contra uma doutrina e jurisprudência consolidadas. É papel do julgador, sempre com olhar cuidadoso, tratar do abalo psíquico decorrente de experiências traumáticas ocorridas”, afirma.

A CPTM afirmou, em nota, que ainda não foi intimada sobre essa decisão e desconhece os argumentos da ministra. Diz ainda que recorrerá da decisão e que repudia o abuso sexual dentro e fora dos trens, ressaltando que “intensificou o treinamento dos empregados para atendimento às vítimas e as campanhas de conscientização”.

Segundo a companhia, a segurança nas dependências da CPTM é feita por 1.300 agentes uniformizados e à paisana, além de um sistema de monitoramento com mais de 5.000 câmeras de vigilância em toda a rede. Os usuários também podem fazer denúncias pelo SMS 9.7150-4949.

Apesar do reconhecimento da responsabilidade da empresa de transporte, o advogado Ademar Gomes, que representa a jovem, afirmou que vai recorrer da decisão por considerar o valor da indenização “irrisório”. Ele afirma que vai pedir que o valor chegue a R\$ 50 mil.

Embora a decisão seja inédita no STJ, CPTM e o Metrô de São Paulo já foram condenados a indenizar outras vítimas de assédio ocorrido dentro de seus vagões. Em março, a companhia de trens metropolitanos foi condenada a [pagar R\\$ 50 mil](#) a uma passageira que sofreu assédio no ano passado.

---

**[Vara de violência contra a mulher tem competência para autorizar viagem de mãe](#)**

## com filho menor ao exterior

É de competência das varas especializadas em violência doméstica ou familiar contra a mulher a análise de demandas relacionadas aos interesses da criança e do adolescente nas hipóteses em que os pedidos estiverem ligados especificamente à prática de violência contra a mulher. Nesses casos, a competência é mantida inclusive nos pedidos de viagem internacional em companhia de menor de idade.

**(STJ, 06/02/2018 - acesse no site de origem)**

O entendimento foi fixado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao reconhecer a competência de juizado de violência doméstica do Distrito Federal para autorizar que uma boliviana vítima de violência familiar retorne para o seu país de origem com o filho, de apenas um ano de idade.

Além de se opor à viagem da mãe, o pai da criança defendia a competência da Vara da Infância e Juventude para decidir sobre a questão, tese que foi acolhida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), mas afastada pela maioria dos ministros do colegiado do STJ no julgamento do recurso especial interposto pela mãe.

“Tal compreensão, em contrariedade à própria funcionalidade do sistema jurisdicional, ignora o propósito da lei de centralizar no Juízo Especializado de Violência Doméstica Contra a Mulher todas as ações criminais e civis que tenham por fundamento a violência doméstica contra a mulher, a fim de lhe conferir as melhores condições cognitivas para deliberar sobre todas as situações jurídicas daí decorrentes, inclusive, eventualmente, a dos filhos menores do casal, com esteio, nesse caso, nos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e demais regras protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente”, apontou o relator do recurso, ministro Marco Aurélio Bellizze.

### **Situação frágil**

O pedido de retorno ao país natal foi deferido pelo juizado de violência doméstica e familiar no curso de processo que aplicou medidas protetivas contra o ex-companheiro, que supostamente teria cometido violência física e psicológica contra a boliviana.

Após elaboração de relatório psicossocial e manifestação favorável do Ministério Público, o magistrado concedeu a guarda da criança à mãe e autorizou que ela viajasse para o exterior, sob o fundamento de que a boliviana estaria em situação frágil ao permanecer em casa de abrigo no Brasil.

A decisão de primeira instância foi, todavia, reformada pelo TJDF, que concluiu que a definição da guarda do filho do casal em conflito e a autorização para que o menor viaje sem consentimento do pai extrapolam as competências reservadas ao juizado de violência contra a mulher. Por consequência, o tribunal cassou todos os atos decisórios proferidos pelo juiz considerado incompetente.

### **Competência híbrida**

O ministro Bellizze lembrou inicialmente que o [artigo 14](#) da Lei Maria da Penha preceitua a

competência híbrida (criminal e civil) das varas especializadas da violência doméstica contra a mulher para o julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Essa competência, segundo o ministro, foi estabelecida de forma ampla justamente para permitir ao mesmo magistrado o conhecimento da situação de violência doméstica contra a mulher, permitindo-lhe analisar as repercussões jurídicas nas diversas ações civis e criminais advindas direta e indiretamente desse fato.

Dessa forma, apontou o relator, para o estabelecimento da competência da vara especializada da violência doméstica nas ações de natureza civil, é imprescindível que – como ocorreu no caso em análise – a causa de pedir da ação correlata consista justamente na prática de violência contra a mulher.

*“In casu*, como assinalado, a pretensão de retornar ao seu país de origem com o filho — que pressupõe suprimimento judicial da autorização paterna e a concessão de guarda unilateral à genitora, segundo o juízo *a quo* — deu-se em plena vigência de medida protetiva de urgência destinada a neutralizar a situação de violência a que a demandante encontrava-se submetida”, concluiu o ministro, ao reconhecer a competência da vara de violência doméstica e determinar que o TJDF analise apenas o mérito da decisão de primeiro grau.

---

## **STJ decidirá se danos morais não precisam ser provados na violência doméstica, por Regina Beatriz Tavares da Silva**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidirá, em breve, se nos casos de violência doméstica contra a mulher é possível a fixação de indenização mínima por dano moral sem a necessidade de prova específica. O julgamento terá como objeto dois recursos especiais, que serão apreciados sob o rito dos repetitivos e, por isso, será determinante para o julgamento de muitas outras ações nas quais estão em questão demandas idênticas.

**(O Estado de S. Paulo, 10/01/2018 - acesse no site de origem)**

O relator do recurso, Ministro Rogério Schietti Cruz, já proferiu seu voto no sentido de que nos casos de violência contra a mulher praticada no âmbito doméstico e familiar, a indenização por dano moral prevista pelo art. 387, IV, do Código de Processo Penal independe de prova do prejuízo sofrido, havendo necessidade, apenas, de pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia.

Pode causar alguma estranheza que a condenação judicial de alguém no pagamento de indenização dispense a prova do dano que acarretou à outra pessoa.

Mas, como veremos, o Ministro Rogério Schietti decidiu bem, ao firmar o pensamento de que

“em se tratando de lesão corporal praticada com violência à mulher, no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, independentemente de instrução específica, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida”.

O saudoso professor Carlos Alberto Bittar, obteve a cátedra na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo com tese sobre a dispensa da prova do dano moral, intitulada “Reparação civil por danos morais” e publicada em 1992.

Primeiramente é preciso entender o que é o dano moral e sua distinção do dano material. Assim ficará fácil compreender porque o dano moral independe de prova e o dano material exige a prova de sua existência para que ocorra a condenação no pagamento da respectiva indenização.

Dano material é o prejuízo econômico ou financeiro que a vítima teve, ou seja, aquilo que perdeu e aquilo que deixou de lucrar em razão do ato ilícito praticado pelo ofensor.

Já o dano moral decorre de ofensa a direitos da personalidade, entre os quais estão a integridade física. Daí decorre sua gravidade, emergindo o dano moral da realidade fática, ou seja, da própria ofensa corporal.

Assim não é difícil perceber a razão pela qual na violência doméstica o dano moral decorre do próprio fato. No caso que está em julgamento pelo STJ, a mulher foi atingida por um tapa de seu companheiro de tamanha força que foi levada ao chão, tendo sido atropelada por ele logo em seguida.

É desnecessária a prova do sofrimento dessa companheira atingida por tamanha agressão. O dano moral é evidente e decorre da própria agressão física, não há qualquer necessidade de comprovação, por parte dela, de que sofreu um dano, ou de que teria ficado emocionalmente abalada.

O dano moral decorre do fato grave da agressão praticada pelo companheiro.

E como quantificar a indenização do dano moral?

Dois são os critérios: a compensação ao sofrimento da pessoa lesada e o desestímulo ao ofensor. Para que se alcance tal compensação e a indenização sirva para alertar o agressor de que não deve praticar outros atos ilícitos, é necessário avaliar as condições econômicas da vítima e do agressor, o grau de sua culpa e a repercussão da ofensa na esfera da personalidade da pessoa ofendida. Assim, muito embora o dano moral em si independa de prova, a quantificação da indenização respectiva, por depender da análise de todos aqueles elementos, necessita de ampla instrução probatória.

No caso apresentado, ao que parece, o grau da culpa do ofensor que estapeia a mulher e ainda a atropela a seguir, por óbvio, é gravíssimo; a repercussão da ofensa na integridade física e moral da companheira também é evidentemente grande. Mas quais seriam as condições econômicas ou financeiras da vítima?

Na esfera penal, onde o processo está em julgamento, a instrução probatória é restrita e muito menos abrangente do que as provas que podem ser realizadas na esfera civil.

Por esse motivo, o Código de Processo Penal, no art. 387, IV, estabelece que o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Assim, segundo o voto já proferido pelo Ministro Rogério Schietti, o valor indenizatório do



dano moral será mínimo, tendo em vista não haver a possibilidade de demonstração na esfera penal de todos os elementos que em conjunto devem basear a sua fixação.

Caso a vítima não se sinta compensada com o valor mínimo da indenização estabelecido no processo penal, poderá ser promovida pela vítima ação indenizatória de natureza civil, na qual caberá ampla produção de provas e haverá a possibilidade de avaliar todos aqueles elementos que norteiam a indenização do dano moral.

No entanto, é preciso lembrar que, tanto na esfera penal como na esfera civil, o ato em si da violência deve ficar comprovado, ou seja, a agressão física da qual decorre o dano moral.

*Regina Beatriz Tavares da Silva é Presidente da ADFAS (Associação de Direito de Família e das Sucessões). Doutora em Direito pela USP e advogada.*

---

## **STJ revoga pensão alimentícia de mulher após novo trabalho e relacionamento**

O Superior Tribunal de Justiça decidiu revogar o pagamento da pensão alimentícia que um homem fazia à ex-esposa. No texto, a Terceira Turma do STJ afirma que o “fim de uma relação amorosa deve estimular a independência de vidas”. A mudança de condição financeira da parceira e o fato de ela ter iniciado uma nova relação afetiva serviram como justificativas para a suspensão.

Como o processo corre em segredo de Justiça, não há muitos detalhes divulgados sobre os envolvidos na ação. Segundo as informações fornecidas no site do STJ e na página do órgão no Facebook, o homem foi obrigado a pagar, há 10 anos, o valor mensal de 4,7 salários mínimos, após o fim do relacionamento.

Três desses salários eram pagos em dinheiro e 1,7 salário mínimo correspondia à metade do valor do aluguel do imóvel utilizado pela mulher. O ex-marido recorreu da decisão e a pensão foi revogada.

A publicação da decisão na rede social dividiu a opinião de internautas. “Ex-mulher não é profissão e ex-marido não é previdência social”, escreveu um seguidor da página. “Seria justo se as mulheres ganhassem o mesmo salário que os homens”, rebateu outra.

Para a advogada de família Thayná Yaredy, há pouca informação para que o público possa entender em que cenário a mulher teve o pedido de pensão acolhido anteriormente. “A decisão (da extinção da pensão) leva em consideração o tempo de recebimento dos valores, para verificar se a ex-cônjuge detém a possibilidade de se custear. Também deveria ser levado em consideração, no entanto, o fato de ela, até a presente data, não ter recebido seu quinhão da partilha de bens, fato que nos remete a observar a falta de acesso dela a bens e direitos”, explica.

Ou seja, sem acesso à sua parte na divisão de bens, é possível que a ex ainda tenha dificuldade de reorganizar suas finanças. O STJ entende que a pensão alimentícia entre ex-cônjuges é válida em caso de invalidez ou quando há impossibilidade de o beneficiário trabalhar.

Em sua decisão, o relator do processo, o ministro Villas Bôas Cueva, defendeu que a pensão à ex-cônjuge deve ser paga apenas para assegurar o tempo hábil para sua “inserção, recolocação ou progressão no mercado de trabalho, que lhe possibilite manter, pelas próprias forças, status social similar ao período do relacionamento. No caso dos autos, pode-se conferir a plena capacidade da recorrente para trabalhar, tanto que se encontra empregada, atual realidade da vida moderna. Assim, impõe-se a exoneração gradual da obrigação alimentar”.

Para Thayná, a publicação do STJ no Facebook (veja acima) é tendenciosa. “Aqui, entendo ver um discurso político que dá a entender que somente homens pagam pensão às ex-companheiras, o que não é verdade, pois ambos detêm obrigação alimentar entre si”.

Ela ainda aponta outra questão importante: o fato de a mulher trabalhar não indica, necessariamente, que ela seja totalmente capaz de se manter. Além disso, segundo Thayná, é possível que o fato de a mulher estar em um novo relacionamento tenha pesado na decisão.

Qual é o status desta relação, no entanto, é o que dita se a pensão pode ou não ser suspensa: namoros, de acordo com o artigo 1.708 do Código Civil, não são critério para a exoneração do benefício. Já um novo casamento ou uma união estável podem ser levados em consideração para eliminar o compromisso do ex com os pagamentos.

A advogada ressalta que a obrigação do ex-cônjuge manter o outro, em caso de necessidade, não significa apenas arcar com gastos básicos, mas também manter o padrão de vida que ambos levavam ao final da relação.

“Até onde, dentro de todo o contexto social pátrio, podemos dizer que uma separação deve ser economicamente emancipatória para uma das partes quando a outra ainda permanece na posse dos bens do casal? Até que ponto um namorado, sem provas de convivência pode ser considerado fato imprescindível para extinção de uma obrigação?”, questiona Thayná. “No cenário político e de violência em que vivemos atualmente, acredito que seja imprescindível o cuidado na construção de notícias e disseminação de ‘exemplos’ para nossa sociedade”.

O ministro Cueva, em sua decisão, indica que há a possibilidade da ex-mulher formular um novo pedido de pensão alimentícia direcionado a seus familiares, uma vez que “o ordenamento pátrio prevê o dever de solidariedade alimentar decorrente do parentesco (artigos 1.694 e 1.695 do Código Civil)”.

## **O que muda para você**

A própria divulgação de uma decisão como esta através da mídia e das redes sociais provoca um impacto na sociedade, acredita Thayná. “A decisão joga no imaginário coletivo a ideia de que o alimentante deve desistir de requerer a pensão ou não deve trabalhar”.

Já para a advogada Tainã Góis, membra da Rede Feminista de Juristas, o impacto da decisão é também social, já que uma das razões para a decisão foi o fato de que a mulher havia entrado em uma nova relação — o que transferiria sua tutela financeira para o novo parceiro.

“Há o entendimento de que devemos tratar homens e mulheres com igualdade, que as

mulheres têm que ter autonomia financeira por causa da divisão de tarefas e da existência de um trabalho [doméstico] não remunerado. Entender agora que, se esta mulher tem uma outra relação matrimonial, ela não merece mais este benefício, apesar de não ter conseguido autonomia financeira, é um retrocesso machista”.

A advogada cível Natalia Takeno Camargo ainda lembra três outras decisões de suspensão da pensão em 2016. “Este entendimento não é o primeiro nesse sentido. Já faz algum tempo que a jurisprudência, inclusive do STJ, tem restringido alimentos a ex-cônjuge”.

De acordo com ela, todos os casos — inclusive este divulgado pelo STJ ontem — abrem precedentes legais para que outros juízes optem pela exoneração do pagamento no futuro. Porém, estas são decisões que serão tomadas analisando a situação de cada ex-casal.

*Denise de Almeida. Colaborou Amanda Serra*

---

## **STJ: nome de acusado por estupro não deve ser mantido em sigilo**

Decisão da Corte Superior acolhe a tese do Ministério Público Federal segundo a qual somente a vítima tem direito de resguardar seus dados pessoais no processo

**(MPF, 17/08/2017 - acesse no site de origem)**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) acatou pedido do Ministério Público Federal (MPF) para que o nome de um condenado por estupro constasse por extenso no sistema eletrônico da Justiça Federal. A decisão, dada pelo ministro Reynaldo Soares da Fonseca em um pedido de habeas corpus, corrobora a tese defendida pelo MPF segundo a qual a ocultação de dados pessoais, em casos como esse, somente deve ser garantida para resguardar a privacidade da vítima.

De acordo com o parecer assinado pela subprocuradora-geral da República Mônica Nicida Garcia, a Constituição da República estabelece como regra a publicidade dos atos processuais, e não o sigilo. “Tem-se que o sentido teleológico da imposição do segredo de justiça é de resguardar a privacidade da vítima, e não de seu algoz, de modo que este dispositivo legal deve ser interpretado levando-se em consideração o fato de que a imposição de sigilo destina-se à proteção da vítima, não havendo nenhuma razão para entender-se a benesse ao acusado”, afirma no documento.

“Não há, portanto, justificativa para o sigilo da identificação do acusado, razão pela qual requer o Ministério Público Federal seja retificada a atuação processual, a fim de que conste o nome do impetrante/paciente por extenso na capa do processo, em ordem a que não mais prevaleça o regime de sigilo”, conclui a subprocuradora-geral.

Citando precedente do STJ, Reynaldo Soares da Fonseca entendeu que a divulgação do nome de um acusado de violência sexual no sistema da Justiça Federal, ainda que o processo

tramite sob sigilo de justiça, não viola o direito a intimidade. Segundo o magistrado, o interesse individual não pode se sobrepor ao interesse público.

Na decisão, o ministro relator recorre a acórdão recente da Quinta Turma do STJ, que negou pedido para que o nome de um acusado de divulgar pornografia infantil na internet fosse retirado do sistema da Justiça. “Conforme pugnado pelo Ministério Público Federal, em seu parecer, verifico que deve ser afastado o sigilo da identificação do impetrante/paciente, conforme recentemente assentado pela Quinta Turma, no julgamento do Recurso em Mandado de Segurança n. 49.920/SP, da minha relatoria”, conclui o magistrado.

---

## [STJ mantém condenação de Bolsonaro por ofensas a Maria do Rosário](#)

*Deputado foi condenado a pagar R\$ 10 mil a Maria do Rosário por dizer que ela não merece ser estuprada por ser ‘muito feia’. Bolsonaro disse que recorrerá ao STF, onde é réu.*

**[\(G1, 15/08/2017 - acesse no site de origem\)](#)**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve nesta terça-feira (15), por unanimidade, a condenação do deputado Jair Bolsonaro (PSC-RJ) pelas ofensas dirigidas à também deputada Maria do Rosário (PT-RS).

Bolsonaro foi condenado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DF), em 2015, a pagar indenização de R\$ 10 mil à petista por danos morais, mas recorreu.

Ainda segundo a decisão, Bolsonaro deveria se retratar publicamente em jornais, no Facebook e no Youtube.

### **Leia mais:**

[Se for condenado por incitação ao estupro pelo STF, Bolsonaro fica inelegível? \(HuffPost Brasil, 15/08/2017\)](#)

[‘Vitória da dignidade das mulheres’ \(Estadão, 15/08/2017\)](#)

Em 2014, Bolsonaro afirmou que Maria do Rosário não merecia ser estuprada porque ele a considera “muito feia” e a petista não faz o “tipo” dele. Por essa mesma declaração, o deputado é réu no Supremo Tribunal Federal (STF).

Procurado pelo G1, Bolsonaro disse ser “lógico” que ele irá recorrer ao STF. “Ela [Maria do Rosário] me chamou de estuprador e ela estava defendendo o estuprador Champinha. Só isso”, acrescentou.

Após a decisão do STJ, Maria do Rosário disse que a condenação é uma “vitória de todas as mulheres brasileiras”. “Nós tivemos coragem de enfrentar um parlamentar, uma autoridade pública, que usa o espaço público para fomentar a violência. Não é uma vitória de uma ou de outra, é de todas nós”, afirmou.

## O julgamento

Durante o julgamento desta terça, a relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, votou contra o recurso de Bolsonaro, alegando que, ao falar que Maria do Rosário não merecia ser estuprada, o deputado “atribuiu ao crime a qualidade de prêmio, de benefício à vítima”.

“A expressão ‘não merece ser estuprada’ constitui uma expressão vil que menospreza a dignidade de qualquer mulher, como se uma violência brutal pudesse ser considerada uma benesse, algo bom para acontecer com uma mulher.”

Em seguida, a ministra contestou uma das principais teses da defesa, de que Bolsonaro não poderia ser responsabilizado em razão da imunidade parlamentar. Segundo o Artigo 53 da Constituição, “os deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício das funções do mandato.”

“Em manifestações que não guardam nenhuma relação com a função parlamentar, sem teor minimamente político, afasta-se a relação com a imunidade parlamentar. Considerando que as ofensas foram vinculadas pela imprensa e pela internet, a localização é meramente acidental”, observou a ministra relatora.

## Entenda a polêmica

Em 9 de dezembro de 2014, Bolsonaro subiu à tribuna da Câmara e afirmou que não estupraria Maria do Rosário “porque ela não merece”, e chamou a deputada de “mentirosa, deslavada e covarde”.

Uma semana depois, a Procuradoria Geral da República (PGR) denunciou Bolsonaro ao STF por incitação ao estupro. Maria do Rosário também apresentou queixa-crime contra o deputado.

Em junho do ano passado, o Supremo analisou a denúncia e tornou Bolsonaro réu. Na semana passada, Maria do Rosário foi intimada a depor no processo e, após a fase de depoimentos, será a vez de Bolsonaro ser interrogado.

Caberá ao Supremo, então, decidir se condena ou absolve o parlamentar.

*Alessandra Modzeleski*

---

## [2/3 dos estupros em SP atingem vulneráveis, aponta levantamento](#)

Dos 2.667 casos de estupro registrados até março no Estado de São Paulo, dois terços foram de vulneráveis (1.794). São números oficiais da Secretaria de Segurança Pública, que, desde janeiro, subdividiu as ocorrências. Março, mais recente mês da análise, registrou o maior número de estupros desde agosto de 2013. Foram 978 ataques (sendo 640 de vulneráveis) ou

31 por dia.

[\(Folha de S.Paulo, 16/05/2017 - Acesse o site de origem\)](#)

O número de estupros no Estado vinha caindo desde agosto de 2013, quando foram registradas 1.016 ocorrências.

A SSP afirma que os números de estupros de vulnerável começaram a ser divulgados no site da secretaria com o objetivo de “ajudar as políticas de prevenção contra esse tipo de crime.”

“Todos os policiais civis de São Paulo passam por aulas específicas na Academia de Polícia, como atendimento público e direitos humanos, para prestar o melhor atendimento às vítimas”, afirmou em nota.

*Getty Images*



*Camisinha descartada no chão*

O estupro de vulnerável é tipificado no artigo 217-A da lei 12.015/09 – “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos”. O crime também se configura quando praticado contra “alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”. A pena é de 10 a 20 anos de reclusão. Se resultar em morte, de 12 a 30 anos.

Antes da lei, só havia os delitos de estupro e os de atentado violento ao pudor. Para esses casos, havia a chamada “presunção de violência” –ou seja, mesmo se não houvesse violência, presumia-se a existência em função da idade ou condição física ou mental da vítima. A “presunção” alimentava interpretações, como a vítima, apesar da idade, ser namorada do agressor ou prostituir-se.

Em recurso especial respondido em 25 de junho de 2016, o ministro do STJ (Superior Tribunal de Justiça) Sebastião Reis analisou a lei com base em um caso envolvendo uma criança de 12 anos de idade.

O cerne da controvérsia cinge-se a saber se a conduta do recorrido –que praticou conjunção carnal com menor que contava com 12 anos de idade– inclui-se ao tipo previsto no art. 217-A do Código Penal, denominado estupro de vulnerável, mesmo diante de eventual consentimento e experiência sexual da vítima. Para a configuração do delito de estupro de vulnerável, são irrelevantes a experiência sexual ou o consentimento da vítima menor de 14 anos.”

## **POBREZA**

Na capital paulista, os dados do mês de março coletados pela Secretaria de Segurança Pública indicam bairros com menor de Índice de Desenvolvimento Humano com mais registros. Quanto mais próximo o IDH de 1, melhor a qualidade de vida (Moema, considerado com o padrão mais alto, tem 0,961). Os dados, de 2016, são um cálculo que compila dados como riqueza, alfabetização, educação, expectativa de vida e natalidade, entre outros fatores.

O Capão Redondo, na zona sul, lidera, com 19 boletins de ocorrência indicando estupro de vulnerável –o bairro é o 17º com pior IDH, entre 96 distritos, com índice de 0,782. A delegacia de Jardim dos Imbuías, também na região sul, registrou 16 casos. O Grajaú, onde a delegacia está localizada, é o sétimo bairro com o pior IDH (0,754). Entre os dez com mais casos de violência sexual contra vulneráveis, apenas Jaçanã e Vila Amália (ambos na zona norte) não estão na lista dos 20 com os índices mais baixos.

O registro de mais casos nesses bairros, no entanto, não necessariamente indica que a condição social interfira. “As mães tinham medo de denunciar, mas foram estimuladas por campanhas nas escolas e nos centros de convivência nas camadas com menor potencial econômico. A necessidade aflorou, porque não havia essa capacidade de enfrentar a denúncia”, diz a coordenadora do CNRVV (Centro de Referência à Vítima de Violência) do Instituto Sedes, Dalka Chaves de Almeida Ferrari. “Havia a ilusão de que a Justiça jamais chegaria até eles [os abusadores].”



Casal diante de cartazes contra violência sexual em tapume no Masp

“São regiões onde há mais notificações porque as pessoas são expostas ao crime e notificam mais que nas outras áreas”, afirma a promotora Valéria Scarance, do Ministério Público do Estado de São Paulo. “É possível que a pedofilia ocasional ocorra com mais frequência em outras regiões, mas o abuso é mais discreto e às escondidas. Há uma subnotificação nelas. A transgeracionalidade [quando o abuso é cometido por gerações da mesma família] é a moeda do silêncio nas classes alta e média.”

De acordo com os números da Secretaria de Segurança Pública, apenas 10 das 92 delegacias não registraram abuso de vulnerável neste ano. Somente dois deles, Campo Grande e Campo Belo (zona sul), estão na lista dos 20 bairros com maior IDH da cidade.

Bairros considerados nobres da capital paulista lideraram as estatísticas de estupro, desconsiderados os casos de abuso de vulnerável, nos primeiros três meses do ano. A Consolação (centro) teve nove registros; Pinheiros (zona oeste sete. Essa estatística comprova que os mais ricos não estão imunes aos abusos.

## EM CASA

De acordo com Dalka, a faixa preferida do autor de estupro contra vulnerável é dos 7 aos 14 anos. Existe um pico também de bebês até quatro anos, mas não tão alto.

Scarance lembra o exemplo de um dos casos que cuidou no MP-SP: uma mulher que havia sido molestada pelo pai e, quando teve uma filha e era obrigada a frequentar festas de família, não deixava que a criança se aproximasse do avô molestandor. “Essa queixa, no entanto, nunca foi apresentada.”



Para a promotora, não há uma causa para o abuso, mas “muitas causas”. “Não há explicação, nem mesmo a de que a pessoa foi abusada na infância”, diz. Ela cita exemplos: há a violência ocasional, de um homem com desejo sexual que escolhe o que está mais próximo para o crime; a de vingança, em que o abusador se vinga da mãe com a filha; e o pedófilo, que tem atração específica por crianças.

*Leandro Machado/Folhapress*



*Estudantes da USP protestam contra formatura de aluno acusado de estupro de universitárias*

Em 2016, a promotora fez um levantamento dos boletins de ocorrência que chegaram até o MP com casos de estupro de vulnerável. Em regra, afirma, o abusador mora com a vítima, é o pai ou o padrasto. O índice mundial, afirma Dalka, do CNRVV, aponta um percentual de 70% a 80% de violência praticada por esse grau de parentesco. É baixo o índice de penetração: o percentual de ato consumado é de 10% para os casos de crianças até 14 anos e de 15% entre adolescentes abusadas. O ato libidinoso, por si só, já é configurado como estupro.

“É muito importante, portanto, não se convencionar a classificar o estupro ao laudo de conjunção carnal, porque normalmente não são deixados vestígios. É um erro pensar que estupro de vulnerável é o mesmo de adultos”, afirma Scarance.

Segundo a promotora, muitas vezes a própria vítima se retrata por não conseguir suportar o peso de um processo contra um ente. “Quase sempre o laudo de corpo de delito vem negativo, porque não há conjunção carnal. E muitas famílias colocam isso como uma absolvição [do abusador]. Há uma dificuldade de pessoas próximas de acreditar que aquele crime aconteceu. Em regra, duvidam porque acham que aquele homem tem um comportamento normal. E,

quando o laudo vem negativo, mesmo que a criança nunca tenha falado de penetração, passam a duvidar dela.”

A retratação da vítima com o abusador, diz, passa a ser tão comum que chegou a ser catalogada como a “Síndrome da Adaptação da Criança Vítima de Abuso Sexual”, descrita pelo psiquiatra francês Martine Lamour no artigo “Os Abusos Sexuais em Crianças Pequenas: Sedução, Culpa, Segredo”, publicado em 1997 no Brasil. No texto, ele conclui que “vasta pesquisa nos Estados Unidos mostrou que os fatos negados, após uma primeira confissão, eram na maioria fatos reais” e que essas crianças eram duplamente vítimas: “dos abusos sexuais e da incredulidade dos adultos”.

Para Dalka, há uma mudança evidente, com mais mães denunciando e orientando as crianças para que se defendam. “Muitas já não aceitam coisas de estranhos, não se deixam seduzir. Antes, não havia a capacidade de enfrentar a denúncia. A partir do ano que vem, os abusos não passam mais para a Vara da Família; eles vão direto para a Vara Criminal.” Não resolve totalmente, diz, mas a percepção de impunidade tende a ser menor.